

Portuguesa de Esgrima para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Esgrima encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/112/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Esgrima, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/112/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 2 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Frederico José Colaço Valarinho*.
208410168

Contrato n.º 76/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/24/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/147/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio com sede na(o) Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/147/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Dança Desportiva para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Dança Desportiva encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/147/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/147/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/147/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Dança Desportiva, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/147/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 02 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

208410176

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas****Aviso n.º 1574/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da situação da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnico, da trabalhadora Maria de Fátima Pires Curado Cârelo, colocada entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre o 12.º e 13.º da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA. Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

28 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208398798

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA**Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Justiça****Despacho n.º 1404/2015**

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2012, de 12 de julho, que regula a orgânica e o funcionamento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, é órgão do INPI, I. P., o fiscal único.

Nos termos do artigo 27.º da LQIP, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subseqüentes alterações, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades

de revisores oficiais de contas, para um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da lei, aprovando igualmente a sua remuneração.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/2012, de 12 de julho, e do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos:

1 – É designado fiscal único do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI, IP), a Sociedade CRC – Colaço, Rosa, Carrilho & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 89 e com o número de pessoa coletiva n.º 502644370, representada pelo revisor oficial de contas, Luís Manuel da Silva Rosa, inscrito na referida Ordem com o n.º 628.

2 – A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 – É fixada para o fiscal único do INPI, I. P., a remuneração mensal líquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o n.º 1 do Despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de janeiro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Curriculum Vitae

Luís Manuel da Silva Rosa
Nascido em 12 de setembro de 1955
Nacionalidade Portuguesa
Habilitações académicas e profissionais

Licenciatura em Economia pela Universidade católica Portuguesa, concluída em 1977.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo *Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)*, concluída em 1980.

Revisor Oficial de Contas, inscrito na *Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, com o n.º 628, desde 1988.

Regente da Cadeira de Auditoria da Universidade Católica Portuguesa (1986-1996).

Lecionou também durante cerca de quatro anos (1988-1992), a cadeira de Auditoria Informática na COCITE, no curso de Engenharia Informática.

Experiência profissional

Fiscal Único/Revisor Oficial de Contas dos seguintes institutos públicos:

Instituto de Gestão Financeira e Estruturas da Justiça, IP, desde 2008; Direção Regional de Cultura do Centro – Coimbra — 2014

Revisor Oficial de Contas, entre outras das seguintes entidades:

APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA MADEIRA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE ADVOGADOS E SOLICITADORES
SDM – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA
VALORSUL, S.A.

208400456

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 1405/2015**

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 280.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 281.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem remuneração ao técnico superior, Mateus Pereira Kowalski do mapa de pessoal da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o exercício de funções enquanto Conselheiro Jurídico do Gabinete de Apoio ao Subsecretário-geral das Nações Unidas para os Assuntos Jurídicos, pelo período compreendido entre 1 de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016.

27 de janeiro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

208398287